



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 085 /2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A EMPRESA REGINALDO ROBERTO DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para a Empresa **REGINALDO ROBERTO DE CARVALHO**, CNPJ Nº 13.741.529/0001-08, o imóvel de propriedade do Município constituído pelo lote de terreno de nº 400 quadra 163, zona 31, com área 4.067,31 m² (quatro mil e sessenta sete metros e trinta e um centímetros quadrados), localizado na Rua Benedito Gonçalves, esquina com a Rua Luiz Guilherme da Silva, no Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, conforme matrícula nº 72.862, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta doação, com encargos, destinam-se à realocação da empresa com atividade de prestação de serviços de montagem de instalação de sinalização de trânsito horizontal e vertical, e dispositivos auxiliares de sinalização (tachas refletivas), não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive através de permuta, ressalvada a expressa anuência do Executivo Municipal.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 70,00 (setenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 284.711,70 (duzentos oitenta quatro mil setecentos e onze reais e setenta centavos).

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica, devendo a empresa donatária cumprir os seguintes encargos:

I - executar serviços de sinalização, obras de infraestrutura, no entorno do imóvel, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras, projetos para o novo Centro Industrial e serviços de interesse do Município, no valor mínimo da avaliação mencionada no § 2º do artigo anterior, valor este que será corrigido pelo IGPM, se não realizadas as obras previstas neste inciso em até doze meses, contados da publicação desta Lei;

II - instalar e operar o empreendimento, no imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) anos, fazendo realocação da empresa REGINALDO ROBERTO DE CARVALHO, promovendo a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser definidas através de plano de trabalho instituído por ato do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º A doação com encargos de que trata o artigo 1º, se efetivará através de Decreto do Executivo Municipal, após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura, mencionadas no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável, indicado pelo Executivo Municipal, que emitirá o competente “atestado de execução de obras e serviços”.

Art. 4º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente doação com encargos, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, nos termos do artigo 5º desta Lei, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o fechamento do terreno, objeto desta doação com encargos, e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviços previsto no item II do art. 2º, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias e/ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - dar cumprimento as condicionantes do licenciamento ambiental e do Alvará de Localização e Funcionamento previstos na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei dentro dos prazos nela estipulados, bem como a extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, acarretará a imediata reversão dos imóveis ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras de infraestrutura já realizadas.

Art. 6º A empresa donatária compromete-se a lavrar a Escritura Pública de doação com encargos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no artigo 3º desta Lei fazendo constar, na escritura e no registro imobiliário, a presente Lei em todos os seus termos, ficando expresso o gravame dos ônus pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente doação com encargos correrão as expensas da empresa donatária.

Art. 8º Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 8.033, de 03 de novembro de 2015, com a conseqüente reversão do imóvel dado em pagamento, ao patrimônio do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de novembro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 101 /2016

Em 30 de novembro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, em substituição à dação efetuada através da Lei 8.033/2015, cuja revogação ora é postulada; imóveis de propriedade do Município, à empresa **REGINALDO ROBERTO DE CARVALHO-ME**, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição insere-se no contexto da negociação que vem sendo efetuada pelo Executivo Municipal com várias empresas de Divinópolis e região, que envolve não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalar ou expandir em nosso município, valendo-nos da disponibilidade de terrenos que possuímos e de imóveis que conseguimos reversão, como neste caso.

Estamos, pois, submetendo à aprovação desta nobre Casa a presente proposição que visa doar, com encargos, terrenos de propriedade do Município para relocação da empresa REGINALDO ROBERTO DE CARVALHO.

Além de alterar a modalidade do negócio jurídico de dação em pagamento, para doação com encargos.

Justificado também pelo motivo da empresa necessitar ampliar suas atividades em espaço físico maior, além de unificar suas atividades em um só local, pois atualmente a empresa opera em dois endereços distintos, o que dificulta suas atividades, logística, dentre outras questões administrativas.

Atividade principal da empresa é a prestação de serviços de montagem e sinalização de trânsito horizontal e vertical, e dispositivos auxiliares de sinalização (tachas refletivas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Senhor Presidente, nobres Edis, temos certeza de que, com a aprovação do presente projeto, Executivo e Legislativo estarão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis; desenvolvimento, geração de empregos, renda e receita.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal